



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO [VETO Nº 45/2016](#)

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2016 (MPV nº 734, de 2016) [[CD - SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 01

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.351, de 25 de outubro de 2016.](#)

**Veto apostado “por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público”.**

**Relator:** Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)

**Relator-revisor:** Deputado Hugo Leal (PSB/RJ)

**Ementa da Medida Provisória e do projeto de lei de conversão vetado:**

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro de correntes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

**Explicação do voto:**

O dispositivo vetado inclui vedação de transferência de pessoal dos órgãos de segurança pública entre o Estado e o Município do Rio de Janeiro durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

\* Os comentários inseridos à esquerda remetem a dispositivos de lei mencionados ou do próprio projeto.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>- art. 2º do projeto:</b></p> <p>“Art. 2º É vedada a transferência de pessoal dos órgãos de segurança pública lotado nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro para o Município do Rio de Janeiro durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.”</p>	<p>Vedação de transferência de pessoal dos órgãos de segurança pública entre o Estado e o Município do Rio de Janeiro durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Emenda do Relator nº 8-CM</a>.</p> <p><b>Justificativa:</b> “[...] a fim de evitar que servidores efetivos dos órgãos de segurança pública hoje lotados nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro sejam deslocados para a capital do estado durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.”</p>	<p>“O dispositivo representa violação aos artigos 18 e 25 da Constituição da República, ferindo a autonomia do Estado e a regência pela sua própria Constituição. Ademais, o mesmo extrapola o tema da medida provisória em conversão, configurando impertinência temática, vedada segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI STF 5127/DF). Além disso, compete à autoridade estadual determinar a melhor gestão da respectiva força policial.”</p> <p><i>Ouvido o Ministério da Justiça e Cidadania e a Advocacia-Geral da União.</i></p>